

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal - <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> **(anexo ao presente aviso)**.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá de maneira física.

2.1.1. Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos-MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos-MG, CEP. 32470-000, ou no e-mail oficial de cotações [cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br](mailto:cotacoes.cmmc@mariocampos.mg.leg.br).

2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 29/01/2024, no horário compreendido de 08:00 horas até as 17:00 horas.

2.1.3. As propostas apresentadas fora do dia e horário compreendido no período descrito no item 2.1.2, serão descartadas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência e ANEXO I.

Mário Campos-MG, 24/01/2024.

  
Doris Aparecida Siqueira

Diretora Geral

Câmara Municipal de Mário Campos  
Publicado em: 24/01/2024 às 15:05 min  
Servidor Responsável: Carlos Antônio



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

## 1 OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

<b>Lote 1</b>	<b>Alimentos</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD</b>
1	Açúcar Cristal 5kg	Pacote	100
2	Adoçante líq. p/ dieta	Unidade	5
3	Água mineral GF de 20 litros	Unidade	500
4	Bicarbonato sódio caixa ou pacote grande	Unidade	10
5	Biscoito bolacha integral	Unidade	200
6	Biscoito bolacha salgado 200g	Unidade	200
7	Biscoito tipo salpete	Unidade	200
8	Biscoito tipo papa ovo	Unidade	200
9	Pão de forma	Unidade	100
10	Sardinha	Unidade	50
11	Maionese	Unidade	50
12	Café trad. extraforte 500g	Unidade	300
13	Chá mate tostado cx.200 g	Unidade	150
14	Manteiga com sal 500 g	Unidade	80
15	Refrigerante de cola, 2 L	Garrafa	100
16	Refrigerante de guaraná 2 L	Garrafa	100
17	Refrigerante de laranja 2 L	Garrafa	100
18	Leite	Caixa c/12	15
19	Massa p/ bolo sabores diversos	Pacote	100
20	Fubá	Pacote	50
21	Milho	Unidade	50
22	Ovos	Pente	30
23	Óleo	Unidade	12
24	Coador	Unidade	24
25	Sucos em pó sabores diversos	Pacote	100

<b>Lote 2</b>	<b>Materiais de limpeza</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD</b>
1	Água sanitária 2 litros	Unidade	50
2	Álcool em gel, com 500g	Unidade	5
3	Álcool líquido 70%, com 1 litro	Unidade	10



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

4	Cloro líquido, 2litros	Unidade	50		
5	Desinfetante com aroma lavanda, 2 L	Unidade	50		
6	Desodorizador aerossol 360mg	Unidade	40		
7	Detergente em pó caixa 2kg	Unidade	10		
8	Detergente lava-louça neutro 500ml	Unidade	70		
9	Detergente líq. ácido, brilha-alumínio	Unidade	15		
10	Escova de mão	Unidade	2		
11	Espanador de poeira	Unidade	4		
12	Esponja de aço com 60g	Unidade	30		
13	Esponja lava-louça, pact.04 unid.	Unidade	30		
14	Flanelas de limpeza	Unidade	40		
15	Guardanapos de papel, com 50 unid.	Unidade	100		
16	Inseticida em aerossol a base de óleo	Unidade	20		
17	Limpador de uso geral, com 500ml	Unidade	40		
18	Desentupidor de pia	Unidade	2		
19	Lustra móveis, com 500ml	Unidade	20		
20	Luvax látex tamanho GG, pct. par.	Unidade	10		
21	Luvax látex tamanho MM pct. par.	Unidade	10		
22	Pano de chão	Unidade	30		
23	Papel higiênico 60m, pct. 16 rolos	Unidade	100		
24	Rodo plástico, 40cm, com cabo	Unidade	5		
25	Desentupidor de vaso	Unidade	5		
26	Sabão em barra neutro, pct. 1kg	Pacote	10		
27	Sabonete líquido, frasco com 5 L	Unidade	10		
28	Saco para lixo, 15 L, pct. 20 unid.	Pacote	50		
29	Saco para lixo, 30 L, pct. 10 unid.	Pacote	50		
30	Toalhas de papel interfolhadas, pct.1.000unid.	Pacote	100		
31	Toalhas de papel, pct. com 2 rolos	Pacote	15		
32	Vassoura de pelo sintético, com cabo de madeira	Unidade	5		
33	Vassoura piaçava, com cabo de madeira	Unidade	5		
34	Copo descartável cor branca 50ml, pac.100 unid.	Caixa	5		
35	Copo descartável cor branca 200ml, pac.100unid.	Caixa	12		
36	Escova sanitária p/vaso	Unidade	10		

**2JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**



A contratação acima mencionada, e necessária para atender os servidores e parlamentares no geral e fazer a manutenção e conservação da Casa, bem como para o uso do público externo participante das reuniões públicas aqui realizadas e também para a reposição do estoque do Almoarifado, e também com a finalidade de suprir as necessidades constantes de asseio e salubridade das dependências da Câmara Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos, pelo prazo imediato.

### 3 FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

### 4 QUANTITATIVOS

**4.1** Os materiais e produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados nos autos do certame para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

### 5 PROPOSTAS

**5.1** Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço global, conforme características solicitadas do objeto.



**5.2** As empresas participantes de processo de contratação deverão cotar todos os produtos, sob pena de desclassificação;

## **6 HABILITAÇÃO**

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

## **7 CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**7.10** objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas.

**7.2** O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

**7.3** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

**7.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

**7.5** O objeto licitado deverá ser fornecido conforme os quantitativos informados na nota fiscal;

**7.6** As despesas oriundas da prestação do serviço em tela correrão única e exclusivamente pela CONTRATADA, especialmente aquelas atinentes a pessoal, insumos e equipamentos.

## **8 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo Departamento responsável da Câmara Municipal na Sede/endereço da Contratante, à Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - CEP: 32.470-000, nesta cidade em horário a ser oportunamente informado.



## 9 FORMA DE PAGAMENTO

Até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos produtos licitados, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

## 10 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**11.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) e produto(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

**11.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

**11.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor especialmente designado;

**11.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**11.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**11.7** Comunicar em tem hábil, por escrito, por e-mail ou outro meio, à Contratada, a modalidade do serviço a ser requerido, em solicitações assinadas pela autoridade competente ou por esta designada;

**11.8** Indicar, formalmente, o servidor para acompanhamento da execução contratual;

**11.9** Proporcionar à Contratada o acesso às informações e locais onde os serviços serão executados.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.2** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

**12.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.4** Correrão por conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

**12.5** A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, por pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

**12.6** Responsabilizar-se pela estrutura da Câmara e respectivos objetos/instrumentos enquanto estiver executando o serviço;

**12.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;



**12.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços;

**12.9** Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

**12.10** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, além de responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**12.11** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13 PENALIDADES

**13.1** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**13.2** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**13.3** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

Mário Campos, 23 de janeiro de 2024.

**Dóris Aparecida Siqueira**

Diretora Geral